



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

| AVULSO Nº 51 | | PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 25.09.2024 | |
|--------------|-------------------------------|--|---|
| 01 | Prefeitura Municipal de Belém | Proc. Nº 1490/2024 Veto nº 40/2024 | Veto Integral (40/2024) ao Projeto de Lei nº 069/2024, de 21 de agosto de 2024, de autoria do vereador John Wayne, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame de dosagem dos aminoácidos de cadeia ramificada (AACR) Valina, Isoleucina e Leucina - Teste da Urina em todos os recém-nascidos, nos hospitais públicos e privados do município de Belém e dá outras providências. |

| Projeto | Autoria | Data |
|---------|-------------------------------|------------|
| 01 | Prefeitura Municipal de Belém | 25/09/2024 |

Veto Integral (40/2024) ao Projeto de Lei nº 069/2024, de 21 de agosto de 2024, de autoria do vereador John Wayne, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame de dosagem dos aminoácidos de cadeia ramificada (AACR) Valina, Isoleucina e Leucina - Teste da Urina em todos os recém-nascidos, nos hospitais públicos e privados do município de Belém e dá outras providências.

Gabinete do
Prefeito



1490, 25.09.24, 14h26

VETO N.º 40/2024.

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores


Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Tenho a honra de de me dirigir aos dignos membros desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º c/c art. 94, VI, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o Projeto de Lei n.º 069, de 21 de agosto de 2024, de iniciativa do Vereador John Wayne, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame de dosagem dos aminoácidos de cadeia ramificada (AACR) Valina, Isoleucina e Leucina - Teste da Urina - em todos os recém-nascidos, nos hospitais públicos e privados do Município de Belém, e dá outras providências.

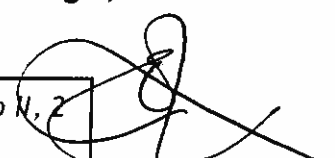
O escopo da proposição é tornar obrigatória a realização de exame de dosagem dos aminoácidos de cadeia ramificada (AACR) Valina, Isoleucina e Leucina - Teste da Urina, em todos os recém-nascidos que não o tenham realizado no acompanhamento do pré-natal, objetivando o diagnóstico precoce e a prevenção da leucínose ou doença da urina em xarope de bordo.

A Leucínose é uma doença que consiste em um distúrbio metabólico que se inicia após o nascimento, caracterizado pelo acúmulo, nos líquidos corporais, dos 3 aminoácidos de cadeia ramificada (AACR): valina, isoleucina e leucina. É um acúmulo tóxico ao sistema nervoso central, que também produz um odor urinário, que dá o nome à doença.

É inegável o interesse público que reveste o projeto de lei, contudo, entendo poder asseverar que o projeto de lei se mostra inconstitucional e ilegal, afrontando



Palácio Antônio Lemos - Praça Dom Pedro II, 2
Cidade Velha - Belém/PA - CEP: 66.020-240
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br





os princípios federativo e da separação de poderes previstos no art. 2º, da Constituição da República e repetido por simetria, nos arts. 11 e 2º, da Constituição do Estado do Pará e da LOMB, e ainda o art. 75, incisos III e V e art. 94, incisos III e VII, todos da LOMB.

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

“Art. 11 São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo Único - Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, e quem for investido nas funções de um deles não poderá exercer a de outro.”

“Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

(...)

Art. 75. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, suas autarquias e fundações;

(...)

V - matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas.

(...)

Art. 94. Compete ao Prefeito: (...)

III - exercer, com o auxílio dos secretários municipais, administradores regionais, agentes distritais e conselhos, a direção da administração municipal, segundo os princípios desta Lei Orgânica;

(...)

VII - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;”





O projeto de lei ao obrigar os estabelecimentos públicos de assistência à saúde realizar o exame de dosagem dos aminoácidos de cadeia ramificada (AACR) Valina, Isoleucina e Leucina - Teste da Urina, atribui competências à Administração Pública Municipal, legislando sobre matéria atinente à organização administrativa, incorrendo em clara ingerência nas atividades e atribuições dos órgãos municipais, haja vista que lhes impõe novos encargos, com evidente interferência em assunto de competência privativa do Executivo.

É competência privativa do Prefeito propor leis que impliquem atribuições aos órgãos da Administração Pública e aumento de despesas, e, por certo, a imposição das sanções descritas no projeto de lei em comento, conduz ao dever da municipalidade em fiscalizar, portanto, amplia as obrigações e aumenta as despesas municipais, pois, por consequência lógica, maior necessidade de fiscalização demanda uma maior disposição de recursos logísticos e humanos para sua execução plena.

Sendo, assim, o projeto de lei mostra-se inconstitucional e contrário à LOMB, portanto, não carece de quaisquer outros fundamentos para abonar o veto.

Diante da contrariedade à Constituição da República, à Constituição do Estado do Pará e a legislação municipal decido pela aposição de veto integral ao projeto de lei em comento.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, para vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 069, de 21 de agosto de 2024.

Na certeza de haver cumprido o meu dever e de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto apostado, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, 24 de setembro de 2024.



EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém



Palácio Antônio Lemos - Praça Dom Pedro II, 2
Cidade Velha - Belém/PA - CEP: 66.020-240
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: 91 3073-1496

Gabinete do
Prefeito



A D. L. p/ as providências

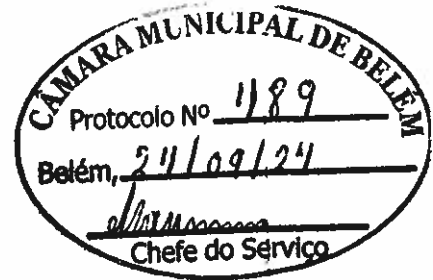
Em, 25/09/24

John Wayne
Presidente

Belém, 24 de setembro de 2024.

OFÍCIO N.º 318/2024-GAB.P

Ao Excelentíssimo Senhor
John Wayne
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Tv. Curuzú, n.º 1755, Marco
CEP : 66.093-540



Assunto: Veto ao PL N.º 069/2024.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. Que, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, que decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei n.º 069, de 21 de agosto de 2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame de dosagem dos aminoácidos de cadeia ramificada (AACR) Valina, Isoleucina e Leucina - Teste da Urina - em todos os recém-nascidos, nos hospitais públicos e privados do Município de Belém, e dá outras providências”, de autoria do Vereador John Wayne, Veto n.º 40/2024, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Palácio Antônio Lemos, 24 de setembro de 2024.

Edmilson Brito Rodrigues
EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém



*Recebido em
24/09/24
C.M.*



Palácio Antônio Lemos - Praça Dom Pedro II, 2
Cidade Velha - Belém/PA - CEP: 66.020-240
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br